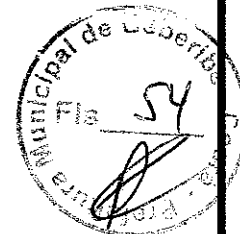




PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2018DIVE-DP – SECRETARIAS  
DIVERSAS**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização dos Ordenadores de Despesas das Secretarias de Saúde, de Infraestrutura, de Assistência Social e Cidadania, de Educação e de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, bem como do Gabinete do Prefeito, vem abrir o competente processo de Dispensa de Licitação, para aquisição de combustíveis fósseis para suprir as necessidades dessas Secretarias.

**1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

Considerando que os contratos destinados a aquisição de combustíveis fósseis para diversas Secretarias deste Poder Executivo encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2018; e entendendo que se tratam de insumos de suma importância para as concretização das atividades administrativas desenvolvidas pelas Secretarias de Assistência Social e Cidadania, de Saúde, de Infraestrutura, de Educação e de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, bem como pelo Gabinete do Prefeito.

Considerando que a falta deste insumo afetará diretamente os serviços essenciais prestados à sociedade beberibense - tais como movimentar servidores pelas mais diversas localidades e distritos, fornecer insumos básicos aos postos de saúde e escolas, abastecer cisternas d'água pelo sertão, transportar pacientes etc.

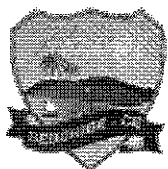
Considerando que é dever da Administração Pública prover de forma satisfatória a necessidade de combustíveis fósseis ora instaurada, de modo a atender as demandas previstas para os 3 (três) primeiros meses do ano de 2019.

Considerando que, nesse interim, será realizada uma nova licitação para viabilizar a contratação para o restante do exercício, e que, nos contratos a serem firmados neste momento, haverá uma cláusula resolutiva.

Considerando que a realização da contratação por meio de dispensa de licitação se apresenta como a forma legal mais adequada para a aquisição destes produtos de maneira a prover os setores emergenciais das citadas secretarias, no sentido de não causar risco aos usuários do sistema público deste Município.

A razão da contratação deve-se a necessidade da Prefeitura Municipal de Beberibe adquirir o quantitativo de combustíveis necessários à continuidade dos serviços essenciais da administração pública, em caráter emergencial, enquanto se deflagra o processo licitatório na modalidade competente.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, a verificação de situação emergencial.



## 2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

As secretarias participantes do presente processo fizeram o cálculo para o presente quantitativo, visando atender a demanda pelo período de 03 (três) dias, tendo como base o número de veículos automotores e máquinas à disposição de cada Secretaria municipal.

## 3. RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu na empresa COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, por ter apresentado o menor preço na coleta de preços e posto tratar-se de uma empresa idônea, com sede à Av. Vicente Martins Dourado, 721, Beberibe-CE.

## 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, sendo indiscutível que sua justificação se pauta na continuidade de serviços de natureza essencial (como saúde, educação, limpeza pública etc.), foi solicitado ao Setor de Compras um orçamento nos postos de combustíveis localizados no âmbito territorial de Beberibe, com vistas a encontrar o menor valor (cotações de preços em anexo). Como resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, que apontou a empresa COLAÇO MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.217419/0003-85, como a de menor preço para todos os itens almejados.

A empresa escolhida ofereceu valor menor, o que garante a economia para a administração. Senão, vejamos:

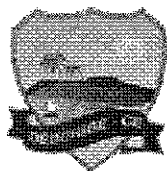
Empresa	Valor (em R\$)	
	Gasolina Comum	Diesel S10
<b>Colaço Martins Comércio de Combustíveis Ltda.</b>	<b>4,44</b>	<b>3,69</b>
Aldemar Nogueira de Moura - ME	4,69	3,84
Oliveira e Pacheco Comércio de Combustíveis Ltda.	4,49	3,75

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

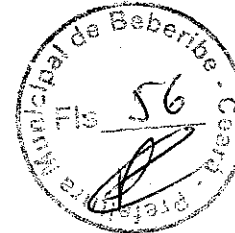
A presente contratação encontra amparo legal no arcabouço da Lei de Licitações, no dispositivo que abaixo transcrevemos:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,**



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



**obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;**

Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, ao tratar sobre a contratação por emergência, dispõe:

A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão. Observe-se que o conceito de emergência não é meramente "fático". Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. [...] A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.** Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (grifo nosso)

E, conforme podemos observar, quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço realmente encontra respaldo no preceituado art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispensa o procedimento licitatório quando for comprovada urgência, aliada ao inafastável interesse público que deve reger toda a Administração Pública.

#### **6. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO:**

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

Deverão munir a presente contratação:

#### **Relativos à Habilitação Jurídica:**

CÉDULA DE IDENTIDADE do responsável legal da empresa e signatário da Proposta.

REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual. Devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2001, p. 238 e 239.



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:

- a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

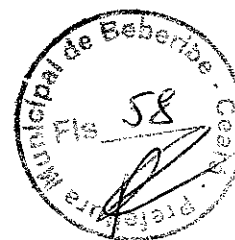
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

**Relativa à Qualificação Técnica:**

Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado, com identificação e firma reconhecida do assinante, que a empresa forneceu produtos/serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



**7. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

O valor global para a aludida contratação é de **R\$ 365.770,80 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos).**

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - BOLSA FAMÍLIA	1202.08.243.6102.2072	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - CONS. MUNIC. DIREITO DAS CRIANÇAS	1202.08.122.0050.2068	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - CONS. TUTELAR	1202.08.243.0050.2070	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA -	1202.08.122.0050.2068	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS
SECRETARIA DE SAÚDE - ENDEMIAS	1101.10.305.0050.2067	3.3.90.30.00	SUS
SECRETARIA DE SAÚDE - SECRETARIA	1101.10.122.0050.2042	3.3.90.30.00	15% SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE - VIG. SANIT.	1101.10.304.0050.2064	3.3.90.30.00	SUS
SECRETARIA DE SAÚDE - HOSPITAL	1101.10.302.0050.2055	3.3.90.30.00	SUS
SECRETARIA DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	1101.10.301.0050.2054	3.3.90.30.00	SUS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - UNIVERSITÁRIOS	0801.12.364.0009.2029	3.3.90.30.00	25% EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	0802.12.368.0050.2040	3.3.90.30.00	40% FUNDEB
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA	0801.12.122.0050.2016	3.3.90.30.00	25% EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SECRETARIA	2101.18.122.0050.2170	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - COMUTRAN	2101.15.453.0027.2167	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS
GABINETE DO PREFEITO	0201.04.122.0050.2002	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1301.15.122.0050.2102	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

Beberibe/CE, 28 de Dezembro de 2018.

  
RONALDO COELHO CERQUEIRA  
Presidente da Comissão de Licitação